



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**INVESTIGAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E  
EFEITOS DA CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

LARA FERNANDA PEREIRA

LARA FERNANDA PEREIRA

## **INVESTIGAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E EFEITOS DA CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Artigo Científico apresentado junto ao Curso de Direito da FACEG (Faculdade Evangélica de Goianésia), como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Me<sup>a</sup> Prof.<sup>a</sup> Keren Morais de Brito Matos.

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORAL**

Nós autores deste trabalho declaramos para os devidos fins, que este artigo científico é original e inédito. Foi devidamente produzido conforme Regulamento para elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão de curso em Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia/Goias – FACEG.

Declaramos, também, na qualidade de autores do manuscrito que participamos da construção e formação deste estudo, e assumimos a responsabilidade pública pelo conteúdo deste. Assim temos pleno conhecimento de que possamos ser responsabilizados legalmente caso infrinja tais disposições.

## FOLHA DE APROVAÇÃO

### **INVESTIGAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E EFEITOS DA CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Este Artigo Científico foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de Goianésia/GO- FACEG.

Aprovada em, 17 de junho de 2024.

Nota Final \_\_\_\_\_

Banca Examinadora:

Prof.<sup>a</sup> Me.<sup>a</sup>. Keren Moraes de Brito Matos

Orientadora

Prof. Me. Thiago Brito

Professor convidado 1

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Maísa Teixeira

Professora convidada 2

## EPÍGRAFE

*“Há épocas de tal corrupção, que, durante elas, talvez só o excesso do fanatismo possa, no meio da imoralidade triunfante, servir de escudo à nobreza e à dignidade das almas rijamente temperadas”.*

Alexandre

Herculano.

## INVESTIGAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E EFEITOS DA CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### “INVESTIGATION ON PREVENTION MEASURES, COMBAT AND EFFECTS OF CORRUPTION IN PUBLIC ADMINISTRATION”

Lara Fernanda Pereira<sup>1</sup>  
Keren Morais de Brito Matos<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail: larafernandapereira2@gmail.com.*

<sup>2</sup>*Docente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail: keren.morais32@gmail.com.*

**RESUMO:** A presente pesquisa, intitulada como “Investigação sobre medidas de prevenção, combate e efeitos da corrupção na Administração Pública”, discorre sobre os problemas enfrentados pela sociedade brasileira em razão da corrupção que se faz presente, historicamente, na sociedade brasileira. O tema abordado se justifica tendo em vista a importância de compreender a dinâmica da corrupção na administração pública brasileira e seu impacto na sociedade. A problemática buscou responder a seguinte pergunta: Como a obtenção ilegal de benefícios para ganho pessoal dentro da Administração Pública afeta a sociedade e o desenvolvimento de políticas públicas eficazes? O objetivo geral da pesquisa pretende analisar a corrupção na Administração Pública e os esforços para preveni-la e combatê-la. Os objetivos específicos são: análise frente as atitudes legislativas e suas eficácias face ao combate à corrupção; avaliar o impacto da corrupção nos benefícios sociais e; por fim, verificar-se-á o desenvolvimento e a discussão da responsabilidade do Estado em punir e prevenir a corrupção, de modo a identificar mecanismos que possam fortalecer a integridade e a transparência na Administração Pública. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, documental e legislações, cujo principais autores utilizados foram Guimarães (2020), Lopes (2022), Marinho (2023) e Pereira (2022). A pesquisa constatou que a educação e a cultura de integridade desempenham um papel vital em moldar cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de contribuir para uma sociedade onde a corrupção é não apenas ilegal, mas também socialmente inaceitável.

**Palavras-chave:** Corrupção. Sociedade. Brasil. Estratégias. Educação.

**ABSTRACT:** This research, entitled “Investigation into measures to prevent, combat and effects of corruption in Public Administration”, discusses the problems faced by Brazilian society due to the corruption that is present, historically, in Brazilian society. The topic addressed is justified given the importance of understanding the dynamics of corruption in Brazilian public administration and its impact on society. The problem sought to answer the following question: How does the illegal obtaining of benefits for personal gain within the Public Administration affect society and the development of effective public policies? The general objective of the research aims to analyze corruption in Public Administration and efforts to prevent and combat it. The specific objectives are: analysis of legislative attitudes and their effectiveness in combating corruption; assess the impact of corruption on social benefits and; Finally, the development and discussion of the State's responsibility for punishing and preventing corruption will be carried out, in order to identify mechanisms that can strengthen integrity and transparency in Public Administration. The methodology used was bibliographic research, whose main authors were Guimarães (2020), Lopes (2022), Marinho (2023) and Pereira (2022). The research found that education and a culture of integrity play a vital role in shaping conscientious and responsible citizens capable of contributing to a society where corruption is not only illegal but also socially unacceptable.

**Keywords:** Corruption. Society. Brazil. Strategies. Education.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo científico irá realizar uma investigação sobre as medidas de prevenção e combate da corrupção perpetuada na Administração Pública, bem como constatar apontamentos que delineiam seus efeitos frente à sociedade brasileira. Assim, menciona-se que a corrupção consubstanciada pela Administração Pública no Brasil é bastante complexa e de extensivo alcance face aos mais diversos viéses sociais, tornando-se o atual estudo de suma relevância.

Nesse sentido, justifica-se a pesquisa em desenvolvimento em decorrência da importância de compreender a dinâmica da corrupção na administração pública brasileira e seu impacto na sociedade. Logo, ao destacar as consequências da corrupção e explorar estratégias eficazes para combatê-la, este trabalho tenderá a fornecer percepções valiosas para formuladores de políticas, acadêmicos e o público em geral, incentivando ações concretas e inovações legislativas que possam levar a uma Administração Pública mais ética e transparente.

A corrupção na Administração Pública brasileira é uma questão crônica e multifacetada que afeta não só a eficiência das políticas, mas também a confiança da população no governo. Assim, menciona-se que este fenômeno é exacerbado por práticas culturais como o conhecido “jeitinho brasileiro”, que embora possa parecer inofensivo em pequena escala, contribui para a percepção da corrupção em níveis mais altos de governo, reverberando a necessidade de esforços de desenvolvimento e implementação de políticas públicas.

Além disso, a má alocação de recursos e a incapacidade do governo de fornecer serviços básicos, destacam as consequências diretas da corrupção na sociedade, afetando a qualidade da vida e o bem-estar da população. Nesse sentido, tem-se a necessidade de abordar a corrupção executada pela Administração Pública brasileira, que, como depreende-se, tem sido historicamente reconhecida, como evidenciado por diversos escândalos ao decorrer da história política e social do país.

Assim sendo, quanto ao objetivo geral da pesquisa em desenvolvimento, pretende-se analisar a corrupção na Administração Pública e os esforços para preveni-la e combatê-la. Entretanto, em relação aos objetivos específicos, realiza-se-á uma análise frente as atitudes legislativas e suas eficácias face ao combate à corrupção; avaliar o impacto da corrupção nos benefícios sociais e; por fim, verificar-se-á o desenvolvimento e a discussão da responsabilidade do Estado em punir e

prevenir a corrupção, de modo a identificar mecanismos que possam fortalecer a integridade e a transparência na Administração Pública.

Não obstante, menciona-se que a problemática da atual pesquisa se inaugura mediante a seguinte indagação: Como a obtenção ilegal de benefícios para ganho pessoal dentro da Administração Pública afeta a sociedade e o desenvolvimento de políticas públicas eficazes?

Contudo, a metodologia que se mostrou mais pertinente para se alcançar os objetivos supracitados e para responder a pergunta levantada pela problemática do atual estudo foi a pesquisa bibliográfica, que coletou informações de diversas fontes, incluindo recursos online, seguida de uma análise qualitativa das informações extraídas. Esta abordagem permite uma compreensão ampla e profunda do tema, através da análise de artigos científicos que versam sobre o tema, legislação relevante e vigente, estudos de caso e relatório das organizações nacionais e internacionais.

Assim, inicialmente, a pesquisa bibliográfica abrangeu uma ampla gama de bases de dados acadêmicas e repositórios institucionais, visando a identificação de publicações relevantes que discutem as diversas dimensões da corrupção na Administração Pública, suas causas, consequências e as estratégias de combate implementadas no Brasil e em outros contextos.

O combate à corrupção nas contratações públicas, por exemplo, é um aspecto crítico que requer análise detalhada das políticas e da legislação existente. Assim, a seleção de materiais incluiu artigos que abordam especificadamente políticas de *compliance*, legislação anticorrupção e estudos de caso que ilustram tanto sucesso quanto falhas nas estratégias de combate à corrupção (Poletini, 2021).

A análise qualitativa das informações coletadas foi realizada seguindo o método proposto por Gonçalves *et. al.* (2023), que faz surgir uma abordagem interpretativa para compreender como as práticas de governança e as políticas podem ser aprimoradas para prevenir e combater a corrupção de maneira efetiva. Essa análise envolveu a categorização temática dos dados, permitindo uma exploração detalhada das atitudes legislativas, dos benefícios sociais da luta contra a corrupção e das responsabilidades do estado nesse contexto.

Para garantir a validade e a confiabilidade das análises, foram adotados critérios rigorosos para a seleção de fontes, dando preferência a estudos acadêmicos revisados por partes, legislação oficial e relatórios de instituições reconhecidas por sua expertise no campo da governança e anticorrupção, como a Transparência Internacional e o Banco Mundial. Além disso, conforme recomendado por Lucena (2023) e Lopes (2022), foram consideradas as perspectivas e as análises



críticas de especialistas do tema, para assegurar uma compreensão holpista e multifacetada da corrupção na Administração Pública.

Ademais, destaca-se que o trabalho é dividido em três partes. Sendo que o primeiro tópico aborda a legislação, natureza e os efeitos da corrupção, cujo principais autores foram Silva (2023), Lucena (2024) e Vannuci (2021). O segundo tópico, entretanto, traça apontamentos em relação ao impacto social da corrupção na sociedade, sendo que os principais autores utilizados foram Gonçalves (2023), Moreno (2021) e Castro (2020). Por último, no terceiro tópico, far-se-á apontamentos acerca das estratégias de prevenção e combate a corrupção, cujo principais autores foram Guimarães (2020), Lopes (2022), Pereira (2022) e Marinho (2023).

## **1 LEGISLAÇÃO, NATUREZA E OS EFEITOS DA CORRUPÇÃO**

A corrupção, caracterizada pelo abuso do poder público para benefício próprio ou de terceiros, é uma problemática global com raízes profundas em diversas sociedades (Silva, 2023). Sua natureza multifacetada e seus efeitos deletérios permeiam vários níveis da Administração Pública, afetando diretamente a eficiência das políticas públicas, a distribuição equitativa de recursos e a confiança da população nas instituições governamentais (Toderó; Pereira; Freitas; Martins, 2023).

Desde o século XVI, nos primeiros tempos da supremacia econômica de Portugal sobre o Brasil, há registros de condutas desonestas e aquisições ilegítimas perpetradas por membros da coroa portuguesa, logo, esses comportamentos corruptos englobam às atividades da corrupção por meio de subornos, manipulação de eleições, sonegação fiscal, dentre diversos meios ilegais (Silva, 2023).

Desde então, a Administração Pública brasileira tem sido caracterizada por um modelo hereditário no qual os interesses públicos e privados se entrelaçam. Isso se reflete em prática como corrupção, falta de eficiência, improvisação, falta de profissionalismo, ausência de métodos e trabalho e planejamento inadequados, assim, indica-se que esses aspectos não favorecem o desenvolvimento do país (Borges; Nogueira, 2019).

Segundo Vannuci (2021), a corrupção é definida como o ato de desviar recursos para benefício pessoal, explorando o poder confiado para fins privados. Este fenômeno pode se manifestar de diversas formas, incluindo, mas não limitando a suborno, fraude, nepotismo e lavagem de dinheiro. A corrupção é, portanto, um ato intrinsecamente ligado ao poder e ao abuso deste, refletindo falhas estruturais no sistema de governança de uma sociedade (Borges; Nogueira, 2019). Nesse sentido, corrobora Damatta (1997, p. 45) que...

Corrupção é o comportamento que se desvia dos deveres formais de um cargo público em razão de vantagens pecuniárias ou de status oferecidas a seu titular, familiares ou amigos íntimos; ou que viola normas que impedem o exercício de certas modalidades de influência do interesse de particulares, tais como: a) suborno (uso de recompensa para perverter o julgamento do ocupante de um cargo público); b) nepotismo (concessão de cargo público sem prévia avaliação do mérito do candidato); e c) peculato (apropriação ilegal de recursos públicos para uso particular).

Os efeitos da corrupção na Administração Pública são vastos e profundamente prejudiciais. Gonçalves *et. al.* (2023), discute como a corrupção afeta negativamente a alocação de recursos, priorizando projetos que beneficiam indivíduos corruptos em detrimento do bem-estar coletivo. Esse desvio de recursos compromete a qualidade e a eficácia das políticas, desde a infraestrutura básica até serviços essenciais como, por exemplo, saúde e educação, exacerbando as desigualdades sociais e econômicas (Silva, 2021).

Um desses efeitos mais nocivos da corrupção é a erosão da confiança pública nas instituições, assim, quando os cidadãos percebem que os líderes e as instituições estão engajados em práticas corruptas, sua confiança no sistema como um todo é abalada (Vannuci, 2021). Isso pode levar a um círculo vicioso de desconfiança, onde a falta de fé nas instituições diminui a participação cívica e a vigilância pública, criando um ambiente ainda mais propício para a corrupção (Lucena, 2024).

Um aspecto fundamental que se destaca dessa análise é a influência das instituições sobre as escolhas individuais, moldadas pelos incentivos que oferecem (Lucena, 2024). Isso abrange tanto as decisões de cunho público e coletivo quanto aquelas que envolvem interesses particulares e ganhos individuais, quando as instituições falham em conter e prevenir a corrupção, abre-se espaço para surgimento de uma rede de privilegiados (Vannuci, 2021).

Elementos como monopólios estatais, opacidade institucional e a falta de prestação de contas, aliados a discricionariedade excessiva dos agentes públicos, criando um ambiente propício para a proliferação da corrupção, essas condições favorecem, contudo, a confiança da sociedade em sua capacidade de promover o bem comum (Vannuci, 2021).

A relação entre corrupção e desenvolvimento é inversamente proporcional, países de alto índices de corrupção frequentemente enfrentam dificuldades significativas em promover desenvolvimento sustentável (Knoerr; Guaragni; Knesebeck, 2019). A corrupção distorce a competição justa, desencoraja investimentos estrangeiros e nacionais e resulta em uma alocação ineficiente de recursos, o que estagna o crescimento econômico e o desenvolvimento social (De Oliveira Filho; El Hireche, 2021).

A corrupção sistemática no processo de contratação pública prejudica o incentivo ao investimento, priorizando propinas de competência técnica e critério justo de seleção (Vannuci, 2021). De acordo com Silva (2023), constantemente os empreendedores estão avaliando o retorno do investimento ao decidirem sobre a adoção de diversas estratégias comerciais. Isso acontece devido aos elevados custos dos investimentos necessários, somados ao tempo demandado para sua execução, levando os empreendedores mal intencionados a optarem pela alternativa mais econômica, ou seja, menos dispendiosa (Knoerr; Guaragni, Knesebeck, 2019).

Estudos indicam que a corrupção não se restringe apenas a relações pessoais ou de amizade, mas também inclui relações profissionais, o que dificulta a identificação por agências reguladoras como, por exemplo, a Polícia Federal e o departamento de Estado Federal (De Oliveira Filho; El Hireche, 2021). Logo, é crucial melhorar a inteligência, pois a corrupção está associada a uma variedade de necessidades e crimes financeiros, como lavagem de dinheiro, transações ilegais de câmbio e evasão monetária (Borba; Knupp; Maragno, 2019).

Os escândalos de corrupção pública no Brasil estão intensificando a desigualdade social e impactando os direitos fundamentais dos cidadãos, colocando o país em desvantagem no cenário mundial, caracterizando por altos níveis de desigualdade e baixo desenvolvimento humano em diversas regiões (Fockink, 2019).

Dada a gravidade das consequências da corrupção, não é surpreendente que o combate a ela tenha se tornado uma prioridade em todo o mundo, e o surgimento de certas normas internacionais têm influenciado a forma de como se é enfrentada (Filho; Medeiros, 2019).

A natureza da corrupção e seus efeitos são complexos e de alcance extenso, comprometendo a integridade das instituições públicas, afetando a eficácia das políticas públicas, reduzindo o desenvolvimento econômico e social e minimizando à confiança da população face às instituições (Vannuci, 2021).

Sendo assim, é imperativo que as estratégias de combate a corrupção sejam abrangentes e multifacetadas, envolvendo não apenas medidas punitivas, mas também a promoção de uma cultura de transparência, integridade e responsabilidades nas instituições públicas. A luta contra a corrupção exige um compromisso contínuo de todas as partes da sociedade, incluindo o governo, o setor privado e os cidadãos, para garantir um futuro mais justo e equitativo para todos (Fockink, 2019).

Insta salientar ainda que, uma estratégia centrada exclusivamente à coerção para lidar com a situação, pode não ser eficaz a longo prazo, uma vez que os indivíduos corruptos nem sempre buscam derrotar seus oponentes (Borges; Nogueira, 2019). Nwaaw sentido, é crucial adotar uma abordagem baseada em valores,

promovendo mudanças comportamentais para estabelecer uma cultura de responsabilidade na sociedade e preservar os princípios legalmente aceitáveis (Mota; Nascimento; Macedo; Siqueira, 2019).

Não obstante, tendo-se em vista o alcance considerável das consequências da corrupção face à sociedade, bem como sua característica multifacetada, ou seja, que dispõe de inúmeras faces, elementos e, por conseguinte, é capaz de causar impactos diversos, torna-se imprescindível, à frente, discorrer acerca do impacto social da corrupção frente à conjectura social.

## **2 IMPACTO SOCIAL DA CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE**

Conforme supracitado, o impacto social da corrupção estende-se por diversas camadas da sociedade, prejudicando o desenvolvimento econômico, exacerbando desigualdades e minando a confiança nas instituições, sendo assim, de acordo com Gonçalves *et. al.* (2023), a corrupção compromete a eficiência na alocação de recursos públicos em áreas de grande relevância, como saúde, educação, segurança pública, estradas, transportes urbanos, em detrimento de projetos menos prioritários. Essa má gestão não só deteriora a qualidade dos serviços públicos disponíveis, mas também amplia as disparidades sociais, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão, nesse sentido, corrobora Araujo que (2018, p. 48):

A corrupção, grosso modo, seria a putrefação de relações políticas saudáveis e civilmente aceitas, havendo desvio de uma função de proteção do bem comum, da coisa pública (*res publica*) em favor de um agente ou grupo de agentes. Os agentes corrompidos seriam zeladores da coisa pública que falharam em seu dever fiduciário.

Neste íterim é cabível considerar que a corrupção impacta profundamente a confiança pública nas instituições, uma vez que a percepção de práticas corruptas entre políticos e funcionários públicos pode levar a uma descrença generalizada na eficácia e na integridade do governo (Lucena, 2024). Essa erosão da confiança tem consequências diretas na participação cívica, reduzindo o engajamento político dos cidadãos e, por extensão, enfraquecendo as funções democráticas (Araujo, 2018).

A corrupção na gestão pública é amplamente reconhecida e frequentemente associada a indivíduos em cargos maiores que priorizam vantagens pessoais em detrimento do bem-estar da sociedade (Moreno, 2021). Um dos exemplos famosos é o escândalo envolvendo a empresa da *Odebrecht*, que subornou servidores da Petrobras e políticos, enquanto os servidores públicos implicados praticavam corrupção passiva ao efetuar os pagamentos. Embora a autonomia possa facilitar a

solução da questão, ela também pode acarretar consequências graves, como observado na “Operação Lava Jato” (Moreno, 2021).

Neste contexto, os funcionários com maior poder face à máquina pública tinham mais oportunidades de se envolver em práticas corruptas (Lucena, 2023). A situação se tornou ainda mais acentuada devido às diversas interconexões reveladas durante a investigação de crimes no contexto da “LAVA JATO”, envolvendo delitos financeiros e desvio, bem como desfalque, de verbas públicas, sendo que possuíam por responsabilidade das operações/transações financeiras de pessoas físicas e jurídicas ligadas a uma gama de crimes, tais como tráfico internacional de drogas, corrupção de agentes públicos, fraude em processos licitatórios, evasão fiscal e desvio de recursos públicos (Novais, 2021).

Uma das consequências desse procedimento é a intensificação da crise política e econômica do país, impulsionada pela insatisfação da população e pela perda de confiança internacional (Moreno, 2021). Com a revelação desse extenso sistema de corrupção, a insatisfação popular com o cenário político brasileiro se intensificou, resultando em um aumento dos protestos dos opositores ao governo, além disso, o país viu sua credibilidade internacional ser abalada, com várias agências econômicas internacionais relatando um aumento no risco dos investimentos no país (Silva, 2023). Nesta perspectiva, Castro (2020, p. 51) leciona que:

O certo é que pertencemos ao grupo dos países que menos combate a corrupção. Neste contexto, o controle é levado para a esfera política, para mostrar que estamos combatendo a corrupção. Com isso, deixa de ser tratada como uma questão gerencial. Tal situação deturpa a existência e as finalidades dos controles internos. O risco é ficar correndo atrás do erro em vez de trabalhar em busca do acerto; preocupado apenas com a má administração quando o que interessa é a excelência da gestão.

É válido dar ênfase que parte dos recursos obtidos através da corrupção evidenciada pela operação “Lava Jato” foram utilizados para financiar campanhas políticas (Moreno, 2021). No sistema brasileiro, os candidatos tem que gastar grandes somas de dinheiro em suas campanhas, e a corrupção é uma das principais formas de obter esse dinheiro (Castro, 2020). As grandes construtoras, com o consentimento dos agentes políticos, transferem recursos para políticos e seus partidos, que são utilizados para campanhas e para atender seus interesses individuais (Novais, 2021).

Além disso, a corrupção reforça as estruturas de poder existentes, beneficiando aqueles que já estão em posições de vantagem e negando oportunidades às populações marginalizadas. Esse processo não apenas mantém, mas também intensifica a desigualdade social e econômica, criando barreiras intransponíveis para o desenvolvimento justo e inclusivo frente à sociedade brasileira (Lucena, 2024).

Os efeitos da corrupção incluem custos financeiros, sociais e morais difíceis de quantificar devido a sua natureza clandestina, em reflexo, salienta-se que em 2014 a Petrobras registrou perdas de 6 bilhões em seu balanço, equivalente a 2 bilhões de dólares à época (Lucena, 2024). Logo, vê-se que é imperativo combater a corrupção não somente para estimular o crescimento econômico, mas também para fomentar a justiça social e reconstruir a confiança nas instituições públicas.

A luta contra a corrupção requer uma abordagem holística que vá além da punição de atos corruptos isolados, abordando as raízes do problema, incluindo a falta de transparência e a ausência de mecanismos robustos de prestação de conta. A educação em valores éticos e a promoção de uma cultura de integridade são fundamentais nesse contexto, capacitando os cidadãos a exigirem seus direitos e participarem de um governo transparente e responsável, conforme enfatizado por Lopes (2022).

Assim, constata-se que os impactos negativos causados em diversos setores em decorrência da corrupção intensa no Brasil são alarmantes, especialmente aqueles que são gerados face à sociedade, em sua totalidade. Neste aspecto, em seguida, torna-se pertinente traçar análises sobre estratégias de prevenção e combate à corrupção, haja vista insurgir a necessidade de superação de respectivo problema ou, pelo menos, de suavizá-lo, de modo a reduzir os impactos gerados aos vieses sociais.

### **3 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO**

As estratégias de prevenção e combate à corrupção são fundamentais para assegurar a integridade e a transparência na Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento das instituições democráticas e a promoção do desenvolvimento equitativo frente à sociedade (Marciel, 2020). Essas estratégias variam desde a implementação de políticas de *compliance* até a adoção de legislação específica, passando por iniciativa de educação e consciencialização da população (Rodrigues, 2022).

O termo “*compliance*” se refere ao dever de cumprir leis, diretrizes éticas e regulamentos para minimizar riscos (Marciel, 2020). Embora o conceito seja antigo, ele se consolidou no Brasil com a aprovação da lei nº 12.846/13, conhecida como lei Anticorrupção. De acordo com esta lei, as pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas objetivamente pela prática dos atos lesivos nela previstos, sem que seja necessária a prova de culpa, bastando que a ação seja praticada em seu interesse (Brasil, 2013, *online*).

Esta norma proporciona maior segurança à Administração Pública nas transações com pessoas jurídicas, reduzindo assim o risco de corrupção, sendo que no setor público torna-se uma realidade essencial. O objetivo é promover ética, responsabilidade, integridade e transparência (Brasil, 2013, *online*). A implementação de um programa de integridade pública permite identificar e minimizar riscos, construir confiança nas instituições e garantir uma governança mais eficaz e transparente (Marciel, 2020).

Guimarães (2020) ressalta a relevância da organização de sistemas de *compliance* em municípios, indicando que a Administração Pública municipal pode inovar sua gestão de riscos de corrupção através de práticas de governança corporativa adaptadas ao setor público. Essas iniciativas aumentam a transparência e a responsabilidade, diminuindo as oportunidades para a perpetuação de corrupção (Stanislau, 2023).

Sua importância na administração nas instituições públicas e privadas, segundo De Oliveira Filho e El Hireche (2021), destacam devido a importância de estabelecer normas claras e mecanismos de controle interno para prevenir atos corruptos. Essas políticas incluem a adoção de códigos de conduta, treinamentos regulares para funcionários sobre ética e legalidade, e canais seguros para denúncias de irregularidades (Guimarães, 2020).

A criação e a aplicação rigorosa de leis anticorrupção são essenciais para estabelecer um ambiente seguro contra à corrupção. A lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) no Brasil é um exemplo de como a legislação pode ser usada para responsabilizar, não apenas indivíduos, mas também corporações por atos de corrupção, promovendo a responsabilidade e integridade corporativa.

A participação ativa da sociedade é fundamental para monitorar as ações do governo e denunciar práticas corruptas (Lopes, 2022). Estratégias que fomentam a participação cívica, como a educação para a cidadania e o acesso à informação, são cruciais para construir uma cultura de transparência e integridade, logo, Lopes (2022), argumenta a favor de planos de prevenção de riscos de corrupção que incluam a sociedade civil no processo de vigilância e controle das atividades governamentais.

Nesse sentido, Pereira (2022) argumenta que o uso de tecnologias de informação e comunicação pode aprimorar a transparência e a eficiência na Administração Pública, reduzindo as oportunidades para a corrupção. Sistemas de licitação eletrônica, por exemplo, podem minimizar o contato direto entre funcionários públicos e fornecedores, diminuindo as chances de suborno e fraude.

Além disso, destaca-se que o fomento à educação é uma ferramenta poderosa no combate à corrupção, promovendo valores éticos e legais desde a infância (Lopes,

2022). Programas educacionais que focam na importância da integridade, da transparência e da responsabilidade cívica podem criar uma nova geração de cidadãos e líderes comprometidos com a luta contra a corrupção.

No debate sobre o fortalecimento da democracia, é importante considerar o nível de confiança que a população deposita nas instituições públicas e em seus dirigentes. A credibilidade dessas instituições e dos funcionários públicos é essencial para conferir legitimidade ao sistema político (Pereira, 2022). Nesse sentido, os esforços do governo para controlar a corrupção são cruciais no processo de restauração da legitimidade institucional.

Alguns estudos sociais argumentam que, para alcançar objetivos de governança transparente, é necessária a participação ativa da sociedade, sendo assim, a participação cidadã surge como uma ferramenta essencial para mobilizar e priorizar as questões sociais (Guimarães, 2020). É por meio dessa participação que os problemas dos cidadãos são priorizados, abordando questões de desigualdade e políticas sociais (Pereira, 2022).

Uma pesquisa realizada pela consultoria internacional KPMG, intitulada A fraude no Brasil, demonstra as principais causas e os caminhos que podem levar a identificar as fraudes no serviço público brasileiro. Observa que 7% das fraudes decorrem de má conduta, 13% pela supressão dos controles pelos dirigentes, 17% por particularidades na atividade estatal e 63% pela insuficiência de controle interno (Castro, 2020, *online*).

Assim, as estratégias de prevenção e combate à corrupção devem ser amplificadas e inteligentes, abrangendo desde a implementação de políticas de *compliance* até o fortalecimento do marco legal, de modo a promover a participação cívica e o uso de tecnologia em favor ao combate frente aos atos corruptivos (Lopes, 2022).

A eficácia dessas estratégias depende não apenas de ações governamentais, mas também do comprometimento da sociedade civil e do setor privado em promover uma cultura de integridade e transparência. A luta contra a corrupção é contínua e exige um esforço coletivo para garantir que a Administração Pública sirva ao interesse comum e promova o bem-estar social.

Neste aspecto, é ele elementar destacar pontos atinentes à Legislação Anticorrupção, bem como delinear preceitos que elucidam a responsabilidade estatal a partir da consumação deste crime, tendo-se em vista que é imprescindível analisar o texto legal em vigência no Brasil que se estabelece de modo a combater as práticas de corrupção concretizadas pela Administração Pública.

### 3.1 LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE DO ESTADO



São elementos cruciais na luta contra à corrupção que se estabeleça um quadro legal com as obrigações governamentais para prevenir, detectar e punir atos corruptos. Essas medidas são fundamentais para promover a integridade, a transparência e a responsabilidade nas instituições públicas, fortalecendo assim a confiança da população no governo e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico face à sociedade brasileira (Pereira, 2022).

A legislação anticorrupção serve como direcionamento baziliar que reflete os esforços para combater a corrupção, criando um ambiente legal que desencoraja a prática de atos ilícitos. No Brasil, a lei conhecida como a Lei da Empresa Limpa, é um exemplo significativo de legislação destinada a prevenir e combater a corrupção em atividades relacionadas à Administração Pública (Marinho, 2023).

Sendo assim, a Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013) estabelece penalidades severas para empresas envolvidas em atos de corrupção, incluindo multas e a proibição de participar em contratações públicas, enfatizando-se a responsabilidade corporativa no combate à corrupção (Marinho, 2023).

Paralelamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), define os atos de Improbidade administrativa cometidos por agentes públicos, estabelecendo punições para ações que resultem em enriquecimento ilícito, prejuízos aos erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública (Brasil, 1992, *online*). Ainda nesse sentido, menciona-se a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), que regulamenta os procedimentos de licitação e contratos administrativos, visando garantir a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para administração, além de promover a integridade dos processos de contratação pública (Brasil, 1993, *online*).

Já a Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) estabelece os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de crimes, incluindo de corrupção, e prevê mecanismo de controle para prevenir e combater essas práticas (Brasil, 1998, *online*). Logo, as legislações em evidência se portam no sentido de combater os ilícitos que, eventualmente, podem ser concretizados pela Administração Pública.

Nesse sentido, constata-se que o Estado tem a responsabilidade fundamental de garantir a implementação efetiva da legislação, criando instituições fortes e independentes, capazes de combater a corrupção em todos os níveis (Marinho, 2023). De Oliveira Filho e El Hireche (2021) discutem a importância do combate à corrupção nas contratações públicas, evidenciando o desvio de recursos públicos.

A responsabilidade do Estado no combate à corrupção é um pilar fundamental para a promoção da integridade, transparência e responsabilidade nas instituições públicas. Segundo De Oliveira Filho e El Hireche (2021), o Estado não apenas deve criar um quadro jurídico robusto para prevenir e punir atos de corrupção, mas também deve assegurar sua efetiva implementação.

A legislação, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), no Brasil, estabelece um marco legal que responsabiliza entidades corporativas por atos corruptos, mas a eficácia dessa legislação depende crucialmente da capacidade e da vontade do Estado em fazer cumprir as normas estabelecidas (Lopes, 2022).

Guimarães (2020) ressalta a importância da transparência e do acesso à informação como mecanismos que permitem à sociedade monitorar as ações do governo e participar ativamente no combate à corrupção. A adoção de práticas de governança que garantam a participação cívica e o escrutínio público é essencial para a construção de um ambiente de confiança mútuo entre o Estado e a sociedade.

Além disso, a responsabilidade do Estado vai além da implementação de leis e regulamentos. Conforme destacado por Lopes (2022), a educação e a conscientização sobre a importância da integridade e da ética tanto para funcionários públicos, quanto para a população em geral, são fundamentais para criar uma cultura de rejeição à corrupção. Programas de educação cívica e campanhas de sensibilização podem desempenhar um papel crucial na formação de cidadãos informados e engajados, capazes de exigir transparência e integridade frente às instituições públicas.

A cooperação internacional também é um aspecto importante da responsabilidade do Estado no combate à corrupção (Guimarães, 2020). A participação em acordos globais, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), evidencia o compromisso do Estado com padrões internacionais de governança e facilita o intercâmbio de melhores práticas, bem como garante a cooperação jurídica e técnica entre países (Guimarães, 2020).

A adoção de mecanismos de transparência e de responsabilidade é essencial para o funcionamento eficaz da legislação anticorrupção (Pereira, 2022). Isso inclui a garantia de acesso público a informações sobre as atividades governamentais, a implementação de sistemas de denúncias seguros e eficientes e a realização de auditorias e inspeções regulares, logo, tais práticas não só ajudam a prevenir a corrupção, mas também asseguram que os atos corruptos sejam detectados e punidos de maneira adequada (Guimarães, 2020).

A transparência é alcançada por meio da disponibilização proativa de informações relevantes sobre as operações e as decisões governamentais, permitindo que a sociedade monitore e avalie a performance do governo, nesse sentido,

Guimarães (2020), destaca a importância de sistemas eletrônicos, como portais de transparência, que facilitam o acesso públicos a dados sobre orçamentos, licitações, contratos e despesas governamentais (Notari, 2021). Essas ferramentas digitais promovem uma maior eficiência e reduzem oportunidades para práticas corruptas, em que pese os mecanismos de transparência efetivar maior controle sobre os trâmites perpetuados pela Administração Pública (Silvia, 2023).

A *accountability* (responsabilidade), por sua vez, refere-se à obrigação dos gestores públicos de responder por suas ações, justificando-as perante os cidadãos, estando estes sujeitos a penalidades em caso de má gestão ou conduta imprópria (Lopes, 2022). De Oliveira Filho e El Hireche (2021), argumentam que a implementação de mecanismos eficazes de *accountability* requer um arcabouço legal sólido, órgãos de controle externo atuantes, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, e um ambiente que encoraje a denúncia de irregularidades sem temor de represálias (Souza; Barbosa, 2020).

Outro aspecto relevante no combate à corrupção é o papel da participação cidadã na promoção da transparência e da *accountability*, sendo assim, conforme apontado por Lopes (2022), iniciativas que envolvam a sociedade civil no monitoramento das atividades governamentais e na avaliação de políticas públicas contribuem significativamente para aumentar a responsabilidade do governo. Audiências públicas, consultas populares e plataformas de participação *online* são exemplos de como a interação entre o governo e os cidadãos pode ser estimulada, fortalecendo-se, deste modo, a democracia participativa (Pereira, 2022).

Adicionalmente, a educação para a cidadania desempenha um papel crucial ao equipar os cidadãos com o conhecimento necessário para entender e exercer seus direitos de fiscalização sobre o governo. Programas de educação que incluem temas como ética, direito e cidadania fomentam uma cultura de integridade e responsabilidade tanto no setor público quanto entre os cidadãos.

A corrupção é um problema global que requer soluções conjuntas e a cooperação internacional é um aspecto vital da luta contra a corrupção (Nascimento *et. al.*, 2023). Acordos e tratados internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), promovem o intercâmbio de informações e melhores práticas, além de facilitar a cooperação jurídica e técnica entre países para combater a corrupção transnacional (Guimarães, 2020).

A cooperação internacional desempenha um papel crucial no combate à corrupção, enfrentando um problema que frequentemente transcende fronteiras nacionais. A globalização e a integração econômica aumentam as oportunidades para a corrupção transnacional, exigindo uma resposta coordenada e colaborativa entre os

países (Guimarães, 2020). Instrumentos e acordos internacionais, assim como a troca de melhores, práticas e assistência mútua em investigações e recuperação de ativos, são fundamentais para efetivar essa luta global contra a corrupção.

A convenção das Nações Unidas contra à corrupção (UNCAC), adotada em 2003, é o marco legal internacional mais abrangente no combate à corrupção (Marinho, 2023). Ela oferece um conjunto de padrões, medidas e regras que todos os países podem aplicar para fortalecer seus sistemas legais e regulatórios contra a corrupção. A UNCAC enfatiza a importância da cooperação internacional, facilitando a assistência mútua, a extradição entre estados-partes e recuperação de ativos roubados, estabelecendo assim um compromisso global para reduzir a corrupção (Guimarães, 2020).

Além da UNCAC, existem outras iniciativas e organizações internacionais que promoverem a cooperação anticorrupção, como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com sua convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais (Lopes, 2022). Este acordo foca especialmente a corrupção transnacional, obrigando os países membros a criminalizar a corrupção de funcionários públicos estrangeiros, um passo importante para nivelar o campo de atuação no comércio internacional (Lucena, 2024).

A cooperação internacional também se manifesta por meio de redes e iniciativas, como a Rede Internacional de Recuperação de Ativos (STAR), uma parceria entre Banco Mundial e a UNODC, que apoia os países na recuperação de ativos roubados, sendo assim, essas redes fornecem plataformas para o intercâmbio de informações, o desenvolvimento de capacidades e a assistência técnica, elementos vitais para o sucesso das estratégias nacionais anticorrupção (Guimarães, 2020).

A cooperação regional também tem se mostrado uma estratégia eficaz, como a ilustração pela Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC) da Organização de Estados Americanos (OEA). Esse acordo facilita a colaboração entre os países das Américas na luta contra a corrupção, promovendo medidas de prevenção e estabelecendo mecanismos para monitorar a implementação das disposições da convenção pelos estados-partes (Lopes, 2022).

Além das medidas legais institucionais, o Estado deve promover a educação e a cultura de integridade entre funcionários públicos e os cidadãos. Programas de treinamento e campanhas de conscientização são essenciais para construir uma sociedade que valoriza a transparência, a ética e a responsabilidade, reforçando assim os esforços legais e regulatórios para prevenir e combater a corrupção (Guimarães, 2020).

A implementação de educação e a promoção de uma cultura de integridade emergem como estratégias cruciais no combate à corrupção, atingindo a questão em sua raiz ao cultivar valores éticos e morais nos indivíduos e nas instituições. Incorporar o ensino de princípios éticos, responsabilidade civil e direitos legais em todos os níveis de educação prepara os cidadãos para não apenas rejeitar e denunciar a corrupção, mas também para criar ambientes nos quais tais práticas sejam socialmente repudiadas (Lopes, 2022).

Currículos que enfatizam a ética, a cidadania e a compreensão do funcionamento das instituições públicas são fundamentais na formação de cidadãos conscientes, capazes de contribuir ativamente para uma governança íntegra (Guimarães, 2020). A educação voltada aos valores morais e éticos, integrada aos programas escolares, pode promover um senso de justiça e encorajar os estudantes a aderirem a princípios éticos em todas as áreas da vida (Melo, 2023).

No contexto corporativo, programas de treinamento em *compliance* e ética profissional são vitais para prevenir práticas corruptas. Tais iniciativas não só clarificam as leis e regulamentos, mas também fomentam uma cultura organizacional onde a integridade é uma prioridade (De Oliveira Filha; El Hireche, 2021). A adoção de códigos de conduta e a implementação de políticas efetivas de denúncias internas refletem o compromisso da organização com a transparência e a responsabilidade.

O engajamento da sociedade civil em atividades de monitoramento e responsabilização é igualmente importante para sustentar a integridade nas instituições públicas. O envolvimento ativo de ONGs e grupos de cidadãos no escrutínio das ações governamentais e na demanda por reforma anticorrupção amplifica o impacto desses esforços (Marinho, 2023).

A mídia desempenha um papel fundamental na educação pública e na sustentação de uma cultura de integridade, fornecendo análises críticas e reportagens investigativas que expõem a corrupção e mantêm a população informada sobre os avanços na luta contra a corrupção. Este tipo de jornalismo destaca a importância da transparência e reforça o valor da participação cívica e da responsabilidade (Pinotti; Colombo; Davigo; Pozzobon; Moro, 2019)

Menciona-se, desta maneira, que é evidente que a educação e a cultura de integridade são indispensáveis na luta contra à corrupção. Através da inclusão de valores éticos desde à infância e ao longo de toda a vida, constrói-se uma sociedade mais resistente à corrupção, fundamentada no compromisso coletivo com a transparência, justiça e responsabilidade (Marinho, 2023).

Assim, a legislação anticorrupção e a responsabilidade do Estado são pilares fundamentais no esforço coletivo para erradicar a corrupção. A implementação eficaz

de leis rigorosas, juntamente com a criação de instituições fortes e transparentes, e a promoção de uma cultura de integridade e *accountability* (responsabilidade), são essenciais para garantir a integridade das instituições públicas e fortalecer a confiança da população face ao governo. O compromisso contínuo com a prevenção e o combate à corrupção é vital para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e próspera.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo enfatizam a complexidade do combate à corrupção, destacando a importância de abordagens multifacetadas para enfrentar este desafio persistente. A corrupção, como demonstrado, não apenas mina a eficácia das políticas públicas e compromete o desenvolvimento econômico, mas também impacta a confiança dos indivíduos que integram a sociedade.

As estratégias de prevenção e combate à corrupção exigem a implementação de políticas robustas de *compliance*, a promoção da transparência e da *accountability* (responsabilidade), a educação para a integridade e a participação cívica ativa. Leis e regulamentos, como a Lei Anticorrupção no Brasil, estabelecem um marco legal para a ação, mas sua eficácia depende de uma aplicação rigorosa e de um compromisso inabalável por parte das instituições governamentais e do setor privado.

A cooperação internacional surge como um componente crucial nesta luta, reconhecendo a corrupção como um problema global que requer esforços conjuntos e coordenados. A partilha de melhores práticas, assistência mútua em investigações e recuperação de ativos, são exemplos de como a colaboração além-fronteiras pode fortalecer os esforços nacionais.

Além disso, conclui-se que a educação e a cultura de integridade desempenham um papel vital em moldar cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de contribuir para uma sociedade onde a corrupção é não apenas ilegal, mas também socialmente inaceitável. A participação ativa da sociedade civil, a fiscalização das ações governamentais e a demanda por transparência e justiça são essenciais para garantir que as medidas anticorrupção sejam efetivas e duradoras.

Em conclusão, o combate à corrupção é um compromisso contínuo que requer a colaboração de todos os setores da sociedade. Através de uma combinação de legislação rigorosa, políticas de governança eficazes, educação para a integridade e cooperação internacional, é possível avançar na direção de um futuro onde a corrupção não comprometa a justiça, o desenvolvimento e a confiança pública. Este

esforço coletivo não apenas fortalecerá as instituições democráticas, mas também promoverá o bem-estar e a prosperidade de todas as pessoas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Gustavo Viola de. **O combate à corrupção no Brasil: Desafios e perspectivas.** Revista dos Tribunais Rio de Janeiro, 2018.

BORBA, José; KNUPP, Paulo; MARAGNO, Lucas. **Corrupção, lavagem de dinheiro e conluio no Brasil.** Revista usp, V. 13, pág. 15, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/158510>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BORGES; NOQUEIRA. **A corrupção e seus efeitos sobre as políticas sociais.** Monterrey, 2019. Disponível em: <https://alacip.org/cong19/316-leite-19.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024

BRASIL, Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013. **Lei Anticorrupção.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 28 de abr. 2024.

BRASIL, Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992. **Lei Contra o Enriquecimento Ilícito.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 28 de abr. 2024.

BRASIL, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Lei das Licitações.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 25 e 26 de abr. 2024.

BRASIL, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. **Lei Contra Lavagem de Dinheiro.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm). Acesso em: 26 de abr. 2024.

CASTRO, Domingos Poubel. **Auditoria e Controle Interno na Administração Pública: evolução do Controle Interno no Brasil: do Código de Contabilidade de 1922 até a criação da CGU em 2003: guia para atuação das auditorias e organização dos controles internos nos Estados, municípios e ONGs.** 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2020.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro.** 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DE OLIVEIRA FILHO, João Glicério; EL HIRECHE, Roberta Bárbara Carneiro Föppel. **Combate à corrupção nas contratações públicas como política pública.** Revista Científica do CPJM, v. 1, n. 02, p. 188-205, 2021.

FILHO, F.; MEDEIROS, C. Cunha Medeiros. **Instrumentos normativos internacionais de combate à corrupção e crimes correlatos no Brasil.** Cadernos de Dereito Actual, 2019. Disponível em: <https://cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/455> (Acesso em: 30 abril 2024).

FOCKINK, Caroline. Os efeitos negativos da corrupção nas instituições públicas e no regime democrático. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, 2019.

GONÇALVES, Alexandre Monteiro; SILVA, Clodoaldo Matias; DE OLIVEIRA, Maria das Graças Maciel. A promoção da ética na administração pública como via de combate a corrupção. *Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA*-ISSN: 2675-5394, v. 7, n. 3, 2023.

GUIMARÃES, Fábio Luís. **Organização de compliance em municípios**: como a administração pública municipal pode inovar sua gestão de riscos de corrupção?. *Cadernos da Escola do Legislativo*, v. 22, n. 38, p. 43-84, 2020.

KNOERR; GUARAGNI; KNESEBECK. **Efeitos econômicos da corrupção**. Article. V. 1, n. 15, p. 3–15, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/admrevista/article/view/21601/14892>. Acesso em: 22 abr. 2024.

LOPES, Diogo Santana. **Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na Administração Pública**. outubro, v. 9, n. 2, 2022.

LUCENA, Ester Pletsch. **O impacto da corrupção na eficiência das políticas públicas brasileiras na área da saúde**: durante o período de pandemia no Brasil. *Iniciação Científica*, v. 9, n. 1, 2024.

LUCENA, Viviane Oliveira de. **Compliance na Administração Pública**: possibilidade de implementação pela Administração Pública Direta nos contratos administrativos. Trabalho de Conclusão de Curso. 2023.

MACIEL, Silvana Aparecida. **Programas de compliance no setor público**: instrumento de combate à corrupção e incentivo à transparência. *Revista Orione*, v. 1, n. 1, p. 53-67, 2020. Disponível em: <https://seer.catolicaorione.edu.br/index.php/revistaorione/article/view/139/110>. Acesso em: 23 maio 2024.

MARINHO, Rodrigo Santos. **O Programa de Compliance e Integridade como ferramenta de combate à corrupção no âmbito do poder executivo federal**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6472>. Acesso em: 29 mar. 2024.

MELO, Camila Lemos de. **Fomento à integridade na gestão local**: uma nova perspectiva da administração pública no contexto brasileiro e europeu. 2023. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3778>. Acesso em: 29 mar. 2024.

MORENO, Vitor Novais. **Impactos da Operação Lava Jato no Brasil**: análise da evolução da operação e seus efeitos na sociedade brasileira até 2019. 2021. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021.

MOTA, M. de Q; NASCIMENTO, K. L.; MACEDO, K.; SIQUEIRA, K. C. **O compliance como instrumento de políticas públicas de integridade e de combate à corrupção na administração direta**. 2021. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/handle/tede/680>. Acesso em: 29 mar. 2024.

NASCIMENTO, Laurinaldo Félix et al. **Política Criminal e corrupção**: a necessidade de uma prevenção adequada. *Conjecturas*, v. 23, n. 2, p. 129-156, 2023.

NOTARI, Márcio Bonini. **A tipificação da corrupção privada no código penal**: uma análise a partir das convenções internacionais de combate a corrupção. *Revista Jurídica do MPAC*, v. 1, n. 1, p. 58-80, 2021.



NOVAES, Isabella Arruda. **A corrupção no Brasil e a atuação do Ministério Público**. Trabalho de Conclusão de Curso, João Pessoa, 2014. Disponível em: [file:///C:/Users/plrlima/Downloads/arquivototal%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/plrlima/Downloads/arquivototal%20(1).pdf). Acesso em: 22 abr. 2021.

PEREIRA, Hugo Leite Oliveira. **Os reflexos jurídicos da corrupção perante a sociedade e a substancialidade do compliance moderno**. 2019. 53f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)-Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2022.

PINOTTI; COLOMBO; DAVIGO; POZZOBON; MORO. **Corrupção: lava Jato e Mãos Limpas**. Campanhas das letras, São Paulo, pág. 13-17, 2019. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/75063.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

POLETTINI, Marcia Regina Negrisoni Fernandez. Compliance na Administração Pública. Revista Juris FIB, v. 12, n. 12, 2021.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Public compliance e prevenção da corrupção. Revista Científica do CPJM, v. 1, n. 03, p. 41-64, 2022.

SILVIA, Gabriela Lopes. **Corrupção Política no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso, Pontifca Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6465>. Acesso em: 15 abr. 2024

SILVA, Thamires Olimpia. "**Operação Lava Jato**"; Brasil Escola. 2023. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/operacao-lava-jato.htm>. Acesso em 16 de maio de 2024.

SILVA, Tayson Andrade. **A inclusão contra a administração pública praticada por funiconários público no rol dos crimes hediondos**. Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso, 2021.

SOUZA, Luana Simões de; BARBOSA, Lívia Miraglia. **A corrupção na perspectiva durkheimiana: um estudo de caso da Operação Lava Jato**. Revista de Administração Pública, v. 54, n. 2, p. 241-260, mar./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/FrdM7VyfbYxywNW3zyG3KMq/>. Acesso em: 16 maio 2024.

STANISLAU, Kassongo Chey. **O compliance na prevenção da corrupção na administração pública em Angola: estudo de caso no sector da educação**. Tese de Doutorado. 2023

TODERO M. C. V.; PEREIRA A. O.; FREITAS S. C.; MARTINS, R. S. **A improbidade administrativa e a preocupação internacional com o combate à corrupção**. Revista Científica Multidisciplinar . 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v4i6.3263>. Acesso em: 17 abr. 2024.

VANNUCCI, P. **A luta contra a corrupção: o estado da arte e perspectiva de análise**. Scielo Brasil, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/RFGdZXbbsyZNVZ5tmW8f7Qq/?lang=pt#>. Acesso em: 15 abr. 2024.

